

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIBILIDADE

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO
--

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 003/2025**, no dia **06 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, junto ao setor de contabilidade do município.



Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 019/GAB.PREF

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

À Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Considerando a constante necessidade de acompanhamento técnico e orientação especializada na área contábil, solicito, por meio deste, a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, junto ao setor de contabilidade do Município de Barão de Grajaú, visando atender às demandas desta Prefeitura e de suas respectivas secretarias.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	06.477.822/0001-44

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da complexidade das atividades contábeis e das exigências normativas, torna-se evidente a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a eficiência na gestão fiscal, orçamentária e financeira do Município. Atualmente, há uma crescente complexidade das normas contábeis e exigências legais impostas pelos órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Receita Federal, o que demanda uma assessoria contábil altamente especializada.

A limitação estrutural da equipe contábil própria da Prefeitura compromete a celeridade e eficiência no atendimento das obrigações fiscais e contábeis, podendo resultar em atrasos, inconformidades e penalidades administrativas. Além disso, a correta execução e prestação de contas dos recursos públicos exigem um suporte técnico especializado para garantir conformidade com as normativas vigentes.

A contratação de empresa especializada visa aprimorar os processos de planejamento, execução e controle contábil da administração municipal, assegurando a regularidade fiscal e contábil da Prefeitura. A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a transparência da gestão e impactar negativamente na obtenção de recursos e convênios.

Assim, é imprescindível a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, que permitam à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú atender eficientemente às obrigações contábeis e orçamentárias, promovendo uma administração mais transparente, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Paulo Neto Bezerra de Carvalho; Eliana Egidia de Araujo Carvalho

Barão de Grajaú - MA, 06 de Janeiro de 2025



Manoel do Carmo Aires
Secretário de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Solicito ainda a análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em anexo, elaborado com o objetivo de formalizar a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.



Unidade Requisitante

Secretaria de Administração
Márcio do Carmo Aires



Objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, junto ao setor de contabilidade do Município.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta um desafio significativo em seu setor contábil, o que compromete a execução eficiente das suas atividades financeiras e orçamentárias. A demanda por serviços técnicos especializados é imprescindível devido à complexidade e volume das atividades contábeis necessárias para a correta gestão dos recursos públicos. A inexistência de pessoal qualificado e suficiente no quadro de servidores do Município para suprir essa demanda torna imprescindível a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil.



A falta de capacidade técnica no setor tem implicações diretas na qualidade da gestão fiscal, podendo resultar em erros ou omissões que comprometam a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, uma assessoria contábil qualificada é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais e contábeis do Município, evitando possíveis multas ou sanções.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados visa garantir a melhoria na qualidade da gestão pública, proporcionando o suporte necessário para que a Prefeitura de Barão de Grajaú possa executar suas funções de forma eficiente, dentro das exigências legais e com plena responsabilidade fiscal.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF
Eliana Egídia de Araujo Carvalho, Contadora.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil	mês	12	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Cabe ressaltar que o preço estimado no Termo de Referência foi obtido por meio de pesquisa realizada no Portal da Transparência dos Municípios, no SINC CONTRATA, propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo de atividade do objeto a ser contratado, bem como no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), sites públicos de consulta de procedimentos licitatórios e contratos. Além disso, também foram consultados prestadores de serviços especializados para garantir a adequação dos valores praticados no mercado.

A Planilha de apuração da média de preços também segue anexa para apreciação e aprovação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 10 de janeiro de 2025

Eliana Egídia de Araujo Carvalho,
Contadora.

EXMO. SR.

Manoel Do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

NESTA

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ: 04.060.167/0001-07

À Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

Pelo presente, encaminhamos nossa pesquisa de preços, de acordo com a solicitação de cotação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, encaminhamos nossa cotação de preços para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.	12	Mensal	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Total					R\$ 420.000,00

Valor total da cotação R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais);
O prazo de validade desta cotação é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

São Luís – MA, 06 de janeiro de 2025.

JOSE DILSON
ALVES DE
OLIVEIRA: 12651672300

Assinado digitalmente por JOSE DILSON ALVES DE OLIVEIRA:12651672300
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31196312000146, OU=Pessoa Física A1, OU=ARINNOVA, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVA, CN=JOSE DILSON ALVES DE OLIVEIRA:12651672300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ: 04.060.167/0001-07

Jose Dilson Alves de Oliveira - Proprietário

Rua Gomes de Castro, Quadra 6, nº 06, Cohama
São Luís - Maranhão

☎ 3236-3587 / 3236-5206
www.contabiliza.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

FLS. N° 009
PROC. N° 03 / 2025
RUBRICA: 10

À Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA

Objetivo: Em resposta a solicitação para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, encaminhamos nossa cotação de preços a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, estando os mesmos abaixo descritos:

Nº	ITEM	UN.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, finanças e orçamento, para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.	Mensal	12	34.200,00	410.400,00

Valor total da cotação: R\$ 410.400,00 (Quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais).

Prazo de validade dessa cotação: 60(sessenta) dias consecutivos a partir da data de assinatura.

Empresa: MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ: 35.569.440/0001-49

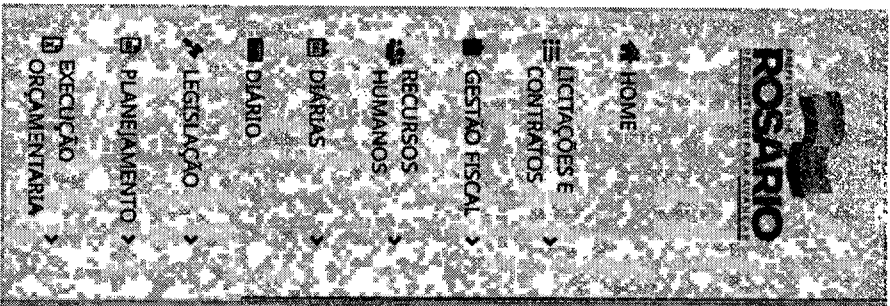
São Luís – MA, 06 de janeiro de 2025.

MX CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL
LTD:35569440000149

Assinado de forma digital por
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA
PÚBLICA MUNICIPAL
LTD:35569440000149

MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ: 35.569.440/0001-49

FLS. N° 010
PROC. N° 003 / 2023
RUBRICA: lp



LICITAÇÕES E CONTRATOS > Licitação >

Detalhes da Licitação N° TP - 1/2023

Voltar

Data	Contratos	Documentos
N° Instrumento: 1 / 2023		
N° Processo: 214 / 2022		
Status: FINALIZADO		
COVID-19: Não		
Data Publicação: 214 / 2022		
Data Sessão: 18/01/2023		
Data Abertura: 03/02/2023		
Data Homologação: 03/02/2023		
Valor Estimado: R\$ 584.400,00		
Valor Total da Despesa: R\$ 584.400,00		
Valor Global Adjudicado: R\$ 0,00		
Valor da dotação: R\$ 0,00		
Tipo de Procedimento: TP - TOMADA DE PREÇOS		
Tipo Critério: 1 - MENOR PREÇO		
Finalidade: 4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
Natureza da Despesa: Regime de Execução: 1 - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
Tipo Resultado: 1 - HOMOLOGADA		
Origem do Recurso: Sistema Eletrônico		
Lei: 8666 / 1993		
Unidade: 1		
Nome Autoridade:		
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, sistema contábil junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário/MA.		





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1827062022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
TERMO DE CONTRATO Nº IN/01.2207.009/2022

FLS. Nº 011
PROC. Nº 003 12025
RUBRICA:

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.671/0001-76, neste ato representada pela Sra. DANIELE OLIVEIRA DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 72/2021, de 23/02/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 35.536.498/0001-96, sediada na Rua Seroá da Mota, nº 464, Centro, CEP: 65.660-000, município de Barão de Grajaú/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wanderson Felipe Almeida Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 3309681 SSP/PI, e CPF nº 054.105.903-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 1827062022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e o resultado final da Inexigibilidade nº 009/2022, com fundamento no art. 25, II, § 1º c/c 13 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender às necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão-MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

PRACA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA



02.04.SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
02.04.00.SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04. Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0005 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.123.0005.2116.0000 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria
FONTE: 1.501.00-001 001 Outros Recursos não Vinculados

FLS. N° 012
PROC. Nº 03 12025
RUBRICA:

5. CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, perfazendo em doze meses o valor global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme discriminado em planilha abaixo:

Item	Descrição	QTD	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão-MA.	12	MES	28.000,00	336.000,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, no município de Santo Amaro do Maranhão, compreendendo as características descritas nas especificações dos serviços;

1. Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
2. Assessoria e Consultoria na elaboração dos balancetes mensais;
3. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanco Anual da Prefeitura Municipal);
4. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do FUNDEB mensal e anual;
5. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, mensal e anual;
6. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, mensal e anual;
7. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE-MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREQ;
8. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento ao ICE-MA dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
9. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento a Receita Federal da DCTF mensal;

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA



10. Assessoria e Consultoria na Elaboração e Encaminhamento do SISTRN anual;
11. Assessoria e Consultoria na Validação das Notas Fiscais via DANFE;
12. Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários Vigentes;
13. Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização dos OAU;
14. Assessoria e Consultorias na atualização do CNPJ da Prefeitura e Fundos Municipais;
15. Assessoria e Consultoria a servidor municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Federais provenientes de Convênios FEDERAL e ESTADUAL;
16. Assessoria e Consultoria ao Setor de Controle Interno Municipal;
17. Assessoria e Consultoria ao Setor Pessoal para Cadastro de Funcionários no PIS/PASEP;
18. Assessoria e Consultoria na verificação de pendências relacionadas à Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado - TCE-MA;
19. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS; (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal sua regularização);
20. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS; (débito por conta da Prefeitura Municipal);
21. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
22. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN; (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
23. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
24. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão de Débito da CAEMA; (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
25. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacidade;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:



- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, c.) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e, até mesmo, cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que, por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada



unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

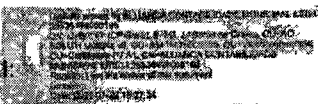
15.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Humberto de Campos (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Amaro do Maranhão - MA em 22 de julho de 2022.


Município de Santo Amaro do Maranhão

Daniela Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria Nº 72/2021
Pela Contratante

ALLIANÇA
CONTABILIDADE
MUNICIPAL EIRELI
35536498000196



Alliança Contabilidade Municipal Eireli
Wanderson Felipe Almeida Rodrigues
CPF: 054.105.903-33
Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 604.534.773-02


CPF: 610.103.172-62



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.612.671/0001-70

FLS. N° 017
PROC. N° 009/2022
RUBRICA: 10



SANTO AMARO
DO MARANHÃO

Processo nº 582062022
Fls. nº
Visto

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº IN/01.2207.009/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022. PARTES: O Município de Santo Amaro do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a empresa Aliança Contabilidade Municipal Eireli. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão-MA. **AMPARO LEGAL:** 25, II, § 1º c/c 13 da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR:** R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 04 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 02 04 00 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 123 Administração Financeira 04 123 0005 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 04 123 0005 2116 0000 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO 3.4.90.35.00 Serviços De Consultoria FONTE: 1.501.00-001 001 Outros Recursos não Vinculados. **SIGNATÁRIOS:** Daniele Oliveira da Silva – Secretária Municipal de Administração, Finanças e planejamento e pela **CONTRATANTE** e Raimundo Luiz Nogueira, pela **CONTRATADA**. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2022.

Santo Amaro do Maranhão – MA, 22 de julho de 2022.

Daniele Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria Nº 72/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



ORDEN DE SERVIÇO Nº 0222070092022

FLS. Nº 018
PROC. Nº 003/2025
RUBRICA: lp

EMPRESA: ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 35.536.498/0001-96, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 464, Centro, CEP: 65.660-000, município de Barão de Grajaú/MA.

Pela presente Ordem de Serviço **AUTORIZO** a prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, a proposta comercial apresentada pela empresa **ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 35.536.498/0001-96, pelo valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) pelo período de doze meses, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

Santo Amaro do Maranhão — MA, 22 de julho de 2022.

Município de Santo Amaro do Maranhão
Daniele Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria Nº 72/2021
Pela Contratante

DE ACORDO:

22/07/2022

**ALLIANÇA
CONTABILIDADE
MUNICIPAL EIRELI**
35536498000196

EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
E CONSULTORIA
CNPJ: 35.536.498/0001-96
RUA SEROA DA MOTA, Nº 464
CENTRO, BARÃO DE GRAJAU/MA
CEP: 65.660-000

Alliança Contabilidade Municipal Eireli
Wanderson Felipe Almeida Rodrigues
CPF: 059.105.903-33
Representante Legal
Pela Contratada

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N — CENTRO — CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO — MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Contrato n° 011/2021-DC/PMC
Processo Administrativo n° 018/2021-PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, e a empresa ALLIANCA CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL EIRELI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 32.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro, CEP: 65.900-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 83.698.896-8 - SSP/MA, CPF nº 319.836.383-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.538.498/0001-98, estabelecida na Rua Sérgio da Mota, nº 484, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000 representada por Raimundo Luiz Nogueira, Representante da ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, RG nº 69071 - SSP/PI, CPF nº 042.633.363-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, decorrente do Tomada de Preços nº 002/2021-PMC/CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 018/2021-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 165/2016; Decreto Federal nº 8.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 018/2021-PMC e que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Tomada de Preços nº 002/2021-PMC/CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

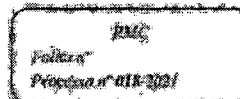
CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 165, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



- e) Decreto Federal nº 3.555, de 05 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 8.538, de 08 de outubro de 2015;
- g) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- h) Instrução Normativa nº 005/2014-SL/TM/POG, enquanto parâmetro de boa prática;
- i) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.	Mês	10	29.700,00	297.000,00

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e inegociável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0202 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	04.123.0002.2075 - 000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31.12.2021, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOMMA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a executar o objeto deste Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, nem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dentro outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços através de mão de obra especializada, na forma preestabelecida pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as premissões da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoa e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, despesas em reparações públicas, registros, autenticações do contrato, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, atendendo as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua má execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. N° 022

PROC. Nº 003/2025

RUBRICA: *lp*

Protocolo nº 018/2021

10) Atender, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

11) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

12) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

13) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

14) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

15) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, obriga-se a:

a) emitir a Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

c) verificar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;

e) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

f) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

k) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada de:

a) Cópia do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

FLS. N° 023
PROC. N° 003/2025
RUBRICA: *hp*

Assinatura
Protocolo N° 018/2021

- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-GRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

12.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 12.1.

12.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 12.1, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, com que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

FLS. N° 024
PROC. N° 003.12025
RUBRICA: 10

CMC
Assinatura
Processo nº 003.12025

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manifestar a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.6. Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOUMA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, exigível ou judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

FLS. N° 025
PROC. Nº 003 / 2025
RUBRICA: *[assinatura]*
Assinatura nº 012.302

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscreverem.

Carolina/MA, 03 de março de 2021.

[Assinatura]
ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal da Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE

RAIMUNDO LUIZ
NOGUEIRA
01258336334

RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA
Representante da ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44



Alinhamento com o Planejamento Anual

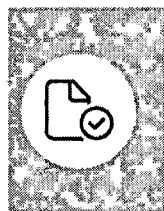
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF

Eliana Egidia de Araujo Carvalho, Contadora.



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta dificuldades no setor de contabilidade, pois possui uma estrutura de pessoal limitada, incapaz de atender à demanda administrativa crescente. O acervo contábil e as complexas obrigações fiscais exigem a contratação de uma consultoria especializada para garantir a correta execução das atividades contábeis do Município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta desafios no setor de contabilidade devido à limitação de pessoal qualificado, o que compromete a eficiência da gestão fiscal e orçamentária. A complexidade das demandas contábeis, como a elaboração de relatórios financeiros, planejamento orçamentário e cumprimento das obrigações fiscais, exige a contratação de uma empresa especializada para fornecer assessoria e consultoria contábil.

Além disso, a falta de uma estrutura adequada compromete a qualidade dos serviços prestados e coloca a administração pública em risco de não conformidade com a legislação vigente. A contratação de uma consultoria especializada visa suprir essa lacuna, melhorando a qualidade da gestão fiscal e garantindo a transparência e eficiência da administração pública.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, devido à limitação de pessoal qualificado no setor contábil, necessita contratar uma consultoria contábil especializada para garantir a correta execução das atividades fiscais e orçamentárias do Município.

Os requisitos a seguir são necessários para assegurar que a proposta contratada atenda às necessidades do Município:

- Comprovação de inviabilidade de realização de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- Demonstrar que não há profissionais com expertise similar nos quadros permanentes da Prefeitura;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por contadores com experiência comprovada em serviços públicos e no setor contábil municipal;
- Capacidade de fornecer suporte contínuo para atender à demanda de obrigações fiscais, elaboração de balancetes, planejamento orçamentário, entre outros serviços;
- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações financeiras e contábeis;
- Cumprimento rigoroso das normas contábeis e fiscais, conforme a legislação vigente.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de Serviço de Consultoria Contábil Especializada:

- **Vantagens:** Acesso a especialistas com experiência em contabilidade pública, flexibilidade nos serviços e melhoria na eficiência dos processos.
- **Desvantagens:** Custo elevado, dependência de terceiros e dificuldades na integração com a equipe interna.

2. Treinamento e Capacitação da Equipe Interna:

- **Vantagens:** Aumento da capacidade técnica do pessoal já disponível, melhor entrosamento e comunicação.
- **Desvantagens:**
 - Tempo de implementação variável, podendo levar meses até resultados efetivos.
 - Necessidade de investimento inicial em cursos e desenvolvimento profissional.
 - Dificuldade na conciliação do trabalho diário com a capacitação.

3. Implantação de Software de Gestão Contábil:

- **Vantagens:** Agilidade no controle financeiro e contábil, redução de erros e melhoria na organização.
- **Desvantagens:**

- Custo alto inicial de aquisição/licenciamento do software.
- Necessidade de treinamento da equipe para manuseio eficaz do sistema.
- Risco de resistência à mudança por parte de funcionários acostumados a práticas tradicionais.

4. Parceria com Universidades para Estágio ou Projetos de Extensão:

- **Vantagens:** Custo reduzido, nova perspectiva acadêmica e potencial recrutamento de talentos.
- **Desvantagens:**
 - Limitação de tempo de contribuição dos estagiários, que pode ser insuficiente para demandas contínuas.
 - Necessidade de orientação constante, impondo uma carga adicional sobre a equipe interna.
 - Inexperiência dos estagiários pode acarretar em retrabalho e supervisionamentos frequentes.

Análise comparativa:

Considerando a finalidade de garantir a eficiência contábil e a transparência na gestão pública, assim como o orçamento da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a escolha mais adequada deve ser aquela que equilibre a qualidade do serviço prestado com a necessidade de otimização de custos. A contratação de consultorias contábeis especializadas parece ser a solução mais indicada, desde que seu custo seja compatível com a capacidade orçamentária da Prefeitura, garantindo a conformidade fiscal e a excelência na gestão contábil. A escolha de serviços especializados trará um retorno significativo para a administração pública, ao assegurar a correta execução das obrigações fiscais e orçamentárias do município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de uma consultoria contábil especializada para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú se justifica pela necessidade de melhorar a gestão fiscal e orçamentária. Dada a estrutura reduzida da equipe interna, a contratação de uma consultoria qualificada é uma solução viável, eficiente e econômica. A flexibilidade no fornecimento dos serviços permitirá que a equipe técnica da consultoria se adapte às demandas da Prefeitura, resultando em maior agilidade e eficiência na execução das atividades contábeis.

A compatibilidade da consultoria com os sistemas já existentes na Prefeitura também é um fator relevante. Geralmente, essas empresas apresentam soluções personalizáveis que se integram facilmente aos sistemas contábeis adotados, evitando a necessidade de altos investimentos em novas tecnologias. Além disso, a facilidade de implementação é um diferencial importante. Com um cronograma bem definido, a transição para o novo modelo de gestão pode ser efetuada com agilidade, minimizando a interrupção das atividades administrativas e mantendo a continuidade dos serviços prestados à população.

Os benefícios operacionais associados à contratação de uma empresa de consultoria contábil são evidentes. Uma das principais vantagens é a manutenção do sistema implementado. A consultoria

oferece suporte contínuo, que garante o funcionamento adequado das ferramentas utilizadas e assegura a atualização das informações. Ademais, a escalabilidade da solução permite que novos módulos ou serviços possam ser adicionados conforme a evolução das demandas da Prefeitura, proporcionando flexibilidade e adaptabilidade ao longo do tempo.

Sob o aspecto econômico, a contratação de uma empresa de consultoria contábil representa um custo-benefício significativo. Embora haja um investimento inicial na contratação dos serviços, os ganhos esperados em termos de eficiência operacional e redução de falhas na gestão financeira compensam amplamente esse valor. A correta aplicação dos recursos públicos, promovida por meio de práticas eficientes de controle financeiro e orçamentário, pode resultar em economias substanciais, além de minimizar riscos de penalidades decorrentes de irregularidades. A transparência na administração traz diretamente um retorno ao investimento, fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

A escolha por essa solução é estratégica, pois permitirá que a Prefeitura se concentre em suas atividades principais, enquanto os profissionais especializados lidam com a complexidade das obrigações fiscais e contábeis. Isso contribuirá para a transparência, a eficácia na gestão pública e a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população.

ANÁLISE DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e Consultoria jurídica						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total	
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil	mês	12,00	35.120,00	421.440,00	
Valor Total					421.440,00	

A definição dos valores para contratação será embasada em:

- **Análise de Contratos Similares:** Investigação de contratos celebrados por órgãos públicos em condições semelhantes, assegurando o atendimento à economicidade e à eficiência.
- **Pesquisa com Prestadores de Serviços:** Levantamento de informações sobre os preços praticados por empresas especializadas na prestação de serviços contábeis, garantindo que os valores estejam alinhados com o mercado e com a realidade orçamentária do município.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, pois se trata de um serviço contínuo que exige acompanhamento e expertise durante todo o período da execução.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de consultoria contábil especializada proporcionará uma significativa melhoria na gestão fiscal do Município, com a adequada execução das obrigações fiscais e orçamentárias. A eficiência no gerenciamento dos recursos públicos será ampliada, garantindo maior transparência e cumprimento das normas vigentes. Além disso, a contratação evitará custos adicionais com erros contábeis e multas fiscais.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos, a consultoria pode contribuir significativamente para a capacitação da equipe existente, proporcionando treinamentos e orientações que aumentarão a competência técnica dos servidores municipais. Assim, ao invés de sobrecarregar o quadro de funcionários com novas demandas, a consultoria atuará como um suporte que potencializa a performance da equipe, permitindo que os recursos humanos sejam utilizados de maneira mais eficiente nas demais atividades da gestão pública.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a consultoria oferece soluções que possibilitam melhor planejamento e controle orçamentário. Com o seu suporte, a prefeitura conseguirá identificar oportunidades de redução de custos e otimização das despesas, direcionando os recursos disponíveis de forma estratégica. Isso não apenas irá garantir a transparência nas contas públicas, mas também assegurar que os recursos sejam alocados nas áreas prioritárias, beneficiando a comunidade como um todo.

Assim, a contratação da consultoria contábil representa uma estratégia clara para superar as dificuldades atuais na gestão contábil, promovendo economicidade e um uso mais eficaz dos recursos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da contratação de empresa de consultoria contábil especializada, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú adotará um conjunto de providências que assegurem a boa execução dos serviços contratados e o uso adequado dos recursos públicos. Primeiramente, será realizado um diagnóstico detalhado da situação atual da gestão contábil no município, identificando eventuais falhas processuais e necessidades específicas. Esse diagnóstico servirá como base para a definição do escopo do serviço a ser contratado, garantindo que as soluções oferecidas atendam às reais demandas do setor contábil municipal.

Em seguida, serão estabelecidos indicadores de desempenho para avaliar a eficácia e eficiência dos serviços prestados pela consultoria. Esses indicadores serão alinhados às metas de transparência e otimização dos recursos públicos, permitindo uma fiscalização contínua e rigorosa durante a execução do contrato.

Além disso, caso a análise inicial indique a necessidade de adequações nos processos internos da gestão contábil, será justificada a contratação de capacitação específica para os servidores

responsáveis pela supervisão do contrato. Esta capacitação focará em metodologias de controle, auditoria e fiscalização de contratos, proporcionando aos servidores as ferramentas necessárias para uma vigilância eficaz.

Essas providências visam não apenas resolver as dificuldades atuais, mas também promover a sustentabilidade e a continuidade das boas práticas na gestão contábil do município, garantindo a eficiência e a transparência nas ações públicas a longo prazo.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a solução escolhida é a contratação de consultorias especializadas. Após análise das necessidades e relacionamentos operacionais, conclui-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que devam ser realizadas antes da implementação dessa solução.

As consultorias especializadas atuam de forma autônoma e independente, oferecendo conhecimento técnico específico diretamente relacionado às questões emergentes. Não existe necessidade de contratações adicionais que influenciem ou condicionem a eficácia direta dos serviços prestados por essas consultorias. Elas possuem a capacidade de atuar em situações diversas sem depender de outras contratações prévias.



IMPACTOS AMBIENTAIS

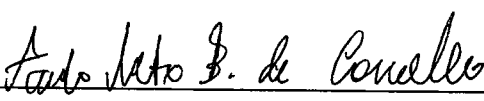
A contratação de consultoria jurídica especializada para a Procuradoria Municipal de Barão de Grajaú não gera impactos ambientais significativos para o ente.



CONCLUSÃO

A contratação de uma consultoria contábil especializada é uma medida necessária e estratégica para atender às demandas do setor contábil da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. Essa solução é viável e vai contribuir de forma significativa para a eficiência administrativa e para a conformidade com as exigências fiscais e orçamentárias. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025


Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento

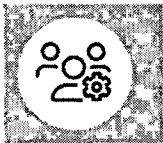
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



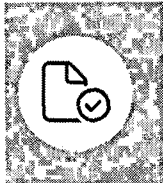
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.477.822/0001-44



Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF
Eliana Egidia de Araujo Carvalho, Contadora.



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Seleção inadequada do fornecedor		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
Selecionar uma empresa sem capacidade técnica pode comprometer a qualidade dos serviços.		
Ações Preventivas		Responsável
Definir critérios rigorosos de qualificação e experiência.		Manoel do Carmo Aires
Incluir experiência comprovada no segmento como critério de seleção.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		Responsável
Incluir cláusulas de penalidades no contrato.		Manoel do Carmo Aires
Estabelecer plano de auditoria contínua dos trabalhos executados.		Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Falta de alinhamento com as necessidades do contratante

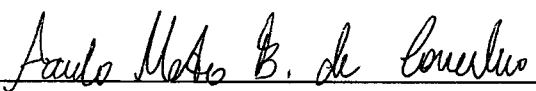
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Serviços inadequados ou incompletos		
Ações Preventivas		Responsável
Conduzir reuniões detalhadas com todas as partes envolvidas		Manoel do Carmo Aires
Revisão do escopo por equipe		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		Responsável
Ajuste urgente do escopo com base nos serviços prestados		Manoel do Carmo Aires
Revisão contratual após período inicial de prestação de serviços		Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Inadequação no cumprimento dos prazos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Atrasos podem impactar o cumprimento de obrigações legais e tributárias		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer cronograma de entregas detalhado com prazos realistas.		Manoel do Carmo Aires
Monitoramento e avaliação contínua do progresso.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar sanções contratuais por descumprimento de prazos.		Manoel do Carmo Aires
Contratar serviços adicionais emergenciais se necessário.		Manoel do Carmo Aires

ETP nº 003/2025 - Contratação de empresa de consultoria contábil especializada.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025


Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento